



Proc.: 01061/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

PROCESSO: 01061/16– TCE-RO
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
INTERESSADA: Câmara Municipal de São Felipe do Oeste
ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2015
RESPONSÁVEL: Paulo Henrique Ferrari (CPF 419.448.872-53) – Vereador Presidente
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO
GRUPO: I

Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste - Exercício de 2015. Análise Sumária, nos termos da Resolução n. 139/2013/TCE/RO. Emissão de Quitação do Dever de Prestar Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, atinente ao exercício de 2015, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, em:

I – Dar quitação do dever de prestar Contas ao Senhor **Paulo Henrique Ferrari**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, exercício de 2015, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição da República, combinado com o art. 14 da Resolução n. 13/2004 e §2º do art. 4º da Resolução n. 139/2013;

II – Registrar que, nos termos do §5º do art. 4º da Resolução n. 139/2013/TCE/RO, havendo *notícias de irregularidade superveniente*,

Acórdão AC2-TC 00971/16 referente ao processo 01061/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 6



Proc.: 01061/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*Secretaria de Processamento e Julgamento**Departamento da 2ª Câmara*

esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso;

III – Dar ciência deste Acórdão, via Diário Oficial, ao responsável identificado no cabeçalho, ficando registrado que o Voto e Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

IV – Arquivar os autos após os trâmites legais.

Participaram do julgamento o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator), os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA) e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, o Procurador do Ministério Público de Contas ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Porto Velho, quarta-feira, 6 de julho de 2016.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator



Proc.: 01061/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

PROCESSO: 01061/16– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
INTERESSADA: Câmara Municipal de São Felipe do Oeste
ASSUNTO: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2015.
RESPONSÁVEL: Paulo Henrique Ferrari (CPF 419.448.872-53) – Vereador Presidente
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO
GRUPO: I

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, atinente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Paulo Henrique Ferrari, Vereador Presidente.

A Lei Orçamentária Anual de nº 582, de 08 de dezembro de 2014, estimou a receita e fixou a despesa da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, inicialmente, no montante de R\$ 718.000,00. Ao longo do exercício obteve crédito adicional suplementar de R\$ 18.404,00, perfazendo, ao final, a quantia de R\$ 736.404,00.

Do cotejo entre a receita recebida, de R\$ 736.149,35, e a despesa realizada de R\$ 736.149,35 verifica-se um equilíbrio na execução orçamentária.

O Corpo Técnico, com supedâneo na Resolução nº. 139/2013/TCE/RO, realizou exame sumário da documentação apresentada, concluindo, com base numa análise formal dos dados ofertados, que os requisitos do art. 14 da IN nº 013/TCER-2004, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 154/1996, foram atendidos, estando, portanto, a presente prestação de contas apta a receber “**emissão de QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS**”.

Acórdão AC2-TC 00971/16 referente ao processo 01061/16
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

3 de 6

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**Departamento da 2ª Câmara*

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 316/2016 – GPETV (fls. 104/106), corroborando a manifestação do Corpo Instrutivo, opinou pela “*quitação do dever de prestar contas ao Sr. Paulo Henrique Ferrari, então Vereador-Presidente da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, exclusivamente em referência ao exercício de 2015, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição da República, combinado com a Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, e com o artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 139/2013/TCE-RO*”.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Em cumprimento à Resolução nº. 139/2013/TCE/RO, que disciplina a racionalização da análise processual das Prestações de Contas, o Conselho Superior de Administração desta Corte, por meio da Decisão nº. 70/2013/CSA, aprovou o Plano Anual de Análise de Contas elaborado pela Secretaria Geral de Controle Externo que, com base nos critérios do risco, da materialidade e da relevância, definiu quais os processos de contas serão submetidos a exame sumário.

Após consignar que a presente Prestação de Contas figura do rol de processos que receberão análise expedita por parte desta Corte (Classe II), pronunciou-se o Corpo Instrutivo, no que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas, pela quitação do dever de prestar contas do responsável.

Diante da manifestação técnica de que os documentos apresentados atendem as exigências legais, imperioso inferir que as presentes contas estão aptas a receber análise célere por parte desta Corte.

Acórdão AC2-TC 00971/16 referente ao processo 01061/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 6



Proc.: 01061/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

Departamento da 2ª Câmara

Frise-se, por fim, que, como esta decisão está circunscrita ao exame formal da documentação encaminhada pelo próprio jurisdicionado, inexistente óbice legal a atuação desta Corte para apurar eventual irregularidade que no futuro venha a ser noticiada.

Nesse sentido, dispõe o §5º do art. 4º da sobredita Resolução, ao asseverar que “*Havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.*”

Em face do aludido, acolho o pronunciamento do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, para submeter a esta e. Câmara a seguinte decisão:

I – Dar quitação do dever de prestar Contas ao Senhor **Paulo Henrique Ferrari**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, exercício de 2015, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição da República, combinado com o art. 14 da Resolução nº 13/2004 e §2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013;

II – Registrar que, nos termos do §5º do art. 4º da Resolução nº. 139/2013/TCE/RO, havendo “*notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso;*”

III – Dar ciência desta decisão, via Diário Oficial, ao responsável identificado no cabeçalho, ficando registrado que o Voto e Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

IV – Arquivar os autos após os trâmites legais.

É como voto.

Acórdão AC2-TC 00971/16 referente ao processo 01061/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

5 de 6



Proc.: 01061/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

Acórdão AC2-TC 00971/16 referente ao processo 01061/16
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

6 de 6

Em 6 de Julho de 2016



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
PRESIDENTE



PAULO CURI NETO
RELATOR